



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**LEI MUNICIPAL Nº 2.253,**

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DE 26 DE MAIO DE 2023.**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A DOAR IMÓVEL A ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DE TABULEIRO DO NORTE – ALEART, ASSOCIAÇÃO PRIVADA DE INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Tabuleiro do Norte a doar imóvel à Academia de Letras e Artes de Tabuleiro do Norte – ALEART, inscrita no CNPJ: 43.083.813/0001-03, sendo de interesse público esta associação privada.

**Parágrafo único** - A doação de que trata o caput deste artigo tem como finalidade possibilitar que a entidade donatária construa sua sede e nela desenvolva projetos de cunho social, fomentando e estimulando a cultura municipal.

**Art. 2º** - O imóvel objeto da doação de que trata esta Lei será correspondente à fração da gleba de terra com assento de Matrícula nº.: 313, e obedecerá ao seguinte:

I – Configuração descritiva do imóvel a ser doado: TERRENO URBANO, em forma de polígono regular, localizado na Rua Monsenhor Otávio, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte – CE, em que partindo do ponto “A” na direção SUL, mede 14,50 metros, até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção OESTE, mede 23,30 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção NORTE, mede-se 14,50 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção a LESTE, mede-se 23,30 metros até o ponto inicial “A”. Fechando desta forma polígono regular com área total de 337,85m<sup>2</sup>;

II – O donatário deverá providenciar o registro do desmembramento da área doada da matrícula descrita no caput.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**Art. 3º** - A Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, sendo este o título translativo entre doador e donatário a ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, conterà necessariamente as seguintes cláusulas:

I - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária seja dissolvida a qualquer título;

II - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária se torne irregular, assim considerada quando deixar de ter suas atas de assembleia ordinária, extraordinária e de eleição devidamente registradas em cartório;

III - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária não construa sua sede e inicie atividades sociais no bem no prazo do inciso X;

IV - Cláusula de condição consubstanciada em reversão do bem ao doador no estado em que se encontra e sem indenização caso a associação donatária atribua destinação diversa ao bem objeto da doação, senão funcionar atividades sociais de cunho cultural;

V - Cláusula de impenhorabilidade do bem objeto da doação;

VI - Cláusula de inalienabilidade do bem objeto da doação;

VII - Cláusula de proibição de locação, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

VIII - Cláusula de proibição de estabelecer comodato, ainda que de fração do imóvel, do bem objeto da doação;

IX - Cláusula de proibição de gravar com ônus reais o imóvel objeto da doação;

X - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de construir sede da associação para funcionamento de suas atividades no prazo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da celebração do contrato de doação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração Pública Municipal;

XI - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir ao donatário o encargo de todos os ônus do imóvel, tributários e não tributários;

XII - Cláusula de Encargo consubstanciada em atribuir a donatária o encargo de todos os ônus decorrentes da doação e registro cartorário, tais como:

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



pagamento de Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações, Escritura Pública de Doação, Laudo de Avaliação Imobiliária, Registro da Doação na Matrícula do Imóvel, Desmembramento e Abertura de Matrícula.

**Parágrafo único** - A associação donatária deverá, ainda, no ato da celebração da doação, comprovar regularidade fiscal e trabalhista, bem como ter todos os seus atos constitutivos e de representação registrados em cartório.

**Art. 4º** - A doação de que trata esta Lei será celebrada em até 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, perdendo seus efeitos caso o negócio jurídico não seja concretizado.

**Art. 5º** - São partes integrantes desta Lei, sendo acostados em anexo, a planta baixa, memorial descritivo e laudo de avaliação imobiliário do imóvel que será objeto da doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 26 de maio de 2023.

  
*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal



## MEMORIAL DESCRITIVO

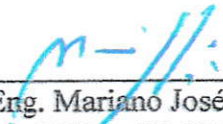
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Monsenhor Otávio, Bairro Centro, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 14,50 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **OESTE**, mede-se 23,30 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao **NORTE**, mede-se 14,50 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao **LESTE**, mede-se 23,30 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de **337,85 m<sup>2</sup>**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE**, CNPJ 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, nº 4605, Bairro São Francisco, e limita-se ao norte com a Rua Acelino Maia, ao leste com a Rua Monsenhor Otávio Santiago, ao Sul e Oeste com o terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **PERMUTA** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 12 de Abril de 2023.

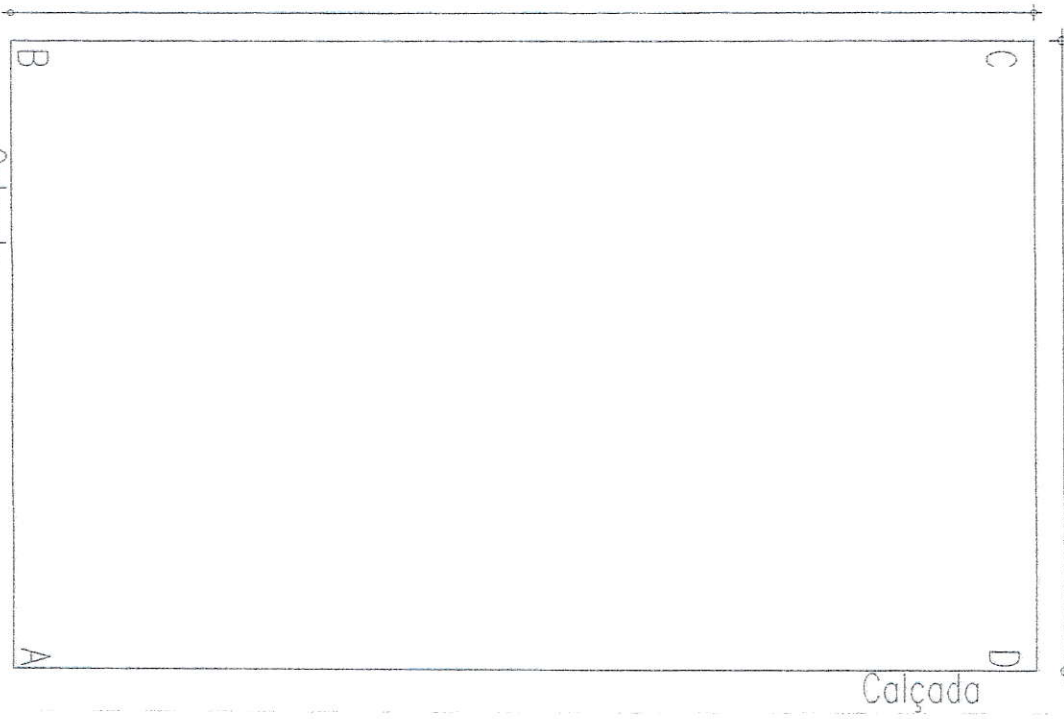
  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D  
Matrícula 1133

TERRENO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

23.30

TERRENO PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

14.50



Calçada

RUA ACELINO MAIA

RUA MONSENHOR OTAVIO

Calçada



OBRA: PLANTA BAIXA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCAL: RUA MONSENHOR OTAVIO, SANTIAGO  
B. CENTRO - TABULEIRO DO NORTE - CE

RESP. TEC.: -

CONTEUDO DA PRANCHA	ESCALA
CROQUI	1/100
AREA DO TERRENO	337,85 m <sup>2</sup>

DATA: ABRIL/2023

DESENHO: SALA TÉCNICA

Nº DA PRANCHA

01

